

## ATA N.º73

## Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012

-----Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e quinze minutos, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, Victor Hugo Salgado, Carlos Faria, Miguel Lopes, António Manuel Pacheco e Maria do Resgate Salta. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º1.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2012:** Portugal, a região, Vizela, vivem tempos difíceis! O encerramento das empresas, o aumento do IVA que levou espaços de restauração a fechar, o crédito mal parado, o endividamento excessivo das famílias são situações que levaram a que muitas pessoas estejam a passar por sérias dificuldades. Cabe às Autarquias o papel de aprovarem medidas e soluções para tentar minimizar o sofrimento a quem já não consegue pagar as suas contas, ou tem sérias dificuldades em fazê-lo. Dentro das nossas competências, decidimos, para 2013, baixar o IMI, com vista a que os vizelenses consigam suportar os tempos complicados que ainda vão imperar. No que concerne ao Imposto Municipal de Imóveis, e no que diz respeito aos prédios avaliados, a Câmara Municipal de Vizela decidiu baixar dos 0,35% de 2012 para 0,30% em 2013. Quanto aos não avaliados, a taxa vai fixar-se em 0,55%, resultando, assim, uma descida na ordem dos 0,05%. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), instituído pelo Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui



## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, “*os municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º1 (prédios urbanos 0,5% a 0,8% e prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI de 0,3% a 0,5%)*”. Face ao exposto, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da sua competência fixada na alínea a), n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f), n.º 2 do artigo 53º do mencionado diploma legal e do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação das seguintes taxas: prédios urbanos – **0,55%**; prédios urbanos avaliados nos termos do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis – **0,30%**. Neste ponto, o Sr. Vereador António Manuel Pacheco disse que a Coligação sempre manifestou disponibilidade para aliviar a carga fiscal dos munícipes, assim como em atrair mais pessoas para o Concelho. Disse que, neste momento, o passivo da Câmara é de 25 milhões de euros e que, se tivesse havido contenção, então agora, a Autarquia estaria em condições de baixar a carga fiscal. Este Vereador acusou o Executivo de ‘populismo barato’ e de ‘eleitoralismo político’, sendo certo que, em 2013, a Autarquia vai ter que aumentar novamente o IMI, fruto da adesão ao PAEL. António Manuel Pacheco considerou uma provocação baixar apenas 0,05% no IMI, defendendo que a Autarquia deveria reduzir ainda mais a taxa. Depois, o Sr. Vereador Miguel Lopes disse que, este Executivo, desde o início do mandato, e para marcar a diferença, deveria ter optado pela estratégia da descida dos impostos. Disse que ninguém acredita que o PS tenha alterado a sua posição neste momento

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

do mandato, acusando o Executivo PS de 'baixar impostos para as eleições'. O Sr. Presidente disse que o concelho de Vizela é dos que tem a taxa mais baixa de IMI do distrito de Braga e que, relativamente aos restantes impostos (Derrama, TMDP e IRS), o Município está na média. Mais, disse que não iria aumentar as taxas porque os munícipes já sofreram muito com o aumento dos impostos praticado pelo atual Governo. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco respondeu que Passos Coelho aumentou os impostos para pagar a dívida que o PS deixou. Disse, ainda, que, mesmo com a redução de 0,05% no IMI, os munícipes vão pagar mais devido à reavaliação dos imóveis, que foi a solução encontrada pelo Governo para 'acudir à situação financeira das autarquias'. **“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto:** *‘A representação da Coligação por Vizela neste órgão autárquico, Câmara Municipal, sobre a fixação dos limites em percentagem da matéria fiscal (impostos e taxas) vem declarar o seguinte: IMI. 2012 a liquidar em 2013 pelos munícipes – ponto 1.1. Urbanos: 0,55%; Urbanos segundo o CIMI: 0,30%. A Coligação, desde 2009, entende de maneira muito clara que a política fiscal municipal, relacionada neste caso com as taxas de IMI, deve ter subjacente uma estratégia de médio/longo prazo que contemple fatores essenciais de diferenciação relativamente a outros municípios vizinhos. Isto é, uma gestão autárquica que para além de se preocupar, obviamente, com as medidas a tomar com impacto na despesa deve ponderada e inteligentemente utilizar o pouco poder tributário que tem no sentido de uma promoção dos interesses concelhios aumentando a sua competitividade. Reafirmamos, sem hesitações, que o facto de este executivo PS ter delapidado as finanças locais ao ponto de ser urgente, imperioso, o recurso ao PAEL (Plano de Apoio à Economia Local) e ainda assim*

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

*se permitir iludir e ludibriar os vizelenses com o argumento da diminuição em 0,05% na taxa do IMI é condenável e merecedor dos maiores reparos. Não no sentido da fixação desta taxa, que apoiamos e defendemos. Não no sentido de não quereremos diminuir a pressão financeira aos vizelenses, que naturalmente defendemos. Mas até a ilusão deve ter limites. O PS e este executivo em particular sabem que não existirá uma diminuição mas um aumento exponencial da carga fiscal autárquica. As reavaliações dos prédios dos vizelenses que em muitos casos chegam aos 300%, 500%, existiram, muito como forma de “arranjar” liquidez para solver os problemas das câmaras municipais aflitas ou em estado comatoso. Como é o caso de Vizela. Ou seja o executivo PS colapsou as finanças locais e agora receberá o “prémio” pela da sua péssima gestão. A conta paga pelos vizelenses. E não satisfeito dizem, afirmam, que é o mesmo executivo PS o defensor da diminuição do IMI em Vizela. É uma vergonhosa mentira que sairá bem cara a todos os proprietários de imóveis em Vizela. O sinal que este PS pretende dar não é de compreensão pelas dificuldades dos vizelenses mas de puro eleitoralismo rasteiro. Que o futuro se irá de encarregar de provar. Votaremos a favor desta proposta porque acreditamos e defendemos desde 2009, e não agora ao virar de eleições, que esta medida para além de justa é potenciadora da fixação de mais famílias no nosso concelho’.*”

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012:**

O artigo 14º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina que “os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

*residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”* Face ao exposto, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da sua competência fixada na alínea a) do n.º6 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 53º do mencionado diploma legal e do n.º1 do artigo 14º da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, a aplicação das seguintes taxas: lançamento da derrama de 1% a aplicar no exercício de 2012, a cobrar em 2013, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€; lançamento da derrama de 1% a aplicar no exercício de 2012, a cobrar em 2013, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00€. O Sr. Vereador António Manuel Pacheco disse que a Autarquia deveria isentar as empresas da taxa de Derrama, dando um sinal de que sabe respeitar os investidores em Vizela. O Sr. Presidente disse que a receita desta taxa é insignificante para a Autarquia e que a Câmara já isenta de Derrama os PIM (Projetos de Interesse Municipal). O Sr. Vereador Miguel Lopes defendeu que a Câmara deveria fazer uma diferenciação na taxa a aplicar aos dois escalões, apresentando uma proposta de isenção da Derrama, a qual foi rejeitada com quatro votos contra do PS e três votos a favor da Coligação “Por Vizela”. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela” e remeter à Assembleia Municipal. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto: ‘No atual cenário económico-financeiro do País, é obrigação de todas as entidades públicas, à sua escala, promoverem medidas de apoio às empresas ao caso da autarquia local, visando,**

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

*essencialmente, o combate ao desemprego e com isso contribuir para a retoma económica e para o combate à exclusão social. O desemprego constitui, como bem sabemos, o principal problema da região afetando cada vez mais as mulheres, os jovens e os indivíduos mais habilitados. A par deste esta região do Ave enfrenta também a incidência da pobreza medida através das condições de vida dos agregados familiares. Tendo sempre presente a grave depressão empresarial, a necessidade premente de políticas de apoio ao desenvolvimento económico e da realidade da maioria das empresas sedeadas em Vizela (micro e pequenas empresas) esta proposta, no entender da vereação da Coligação por Vizela, não é suficiente para apresentar um sinal de compreensão e incentivo ao tecido empresarial vizelense existente e potencial. A tradição da autarquia vizelense é o de se desresponsabilizar pelos incentivos diretos ao desenvolvimento económico. Ora desde Janeiro de 2007 a Câmara de Vizela tem na sua esfera de atuação mais um instrumento de diferenciação no alavancar da nossa economia local. A opção não tem sido a de motivar os empreendedores por via de uma decisão de prescindir do tributo durante o período de forte depressão económica que estamos a viver. Potenciando por essa via o emprego. Defendemos, convictamente, que tal deveria ocorrer. Em face do atrás exposto votaremos contra pelas razões atrás indicadas'."*

**PONTO N.º1.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2013:** A Lei n.º5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 106º, atribui aos municípios o direito de estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos “direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas e demais recursos das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações

## ATA N.º73

## Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012

*eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.*” Mais esclarece o referido artigo na alínea a) que “*a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*”. A alínea b) refere que “*O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.*” Assim, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da sua competência fixada na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se fixe a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2013, em **0,25%** sobre a faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais no município de Vizela. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes defendeu a posição do Provedor de Justiça, que se pronunciou sobre a inconstitucionalidade desta taxa. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela” e remeter à Assembleia Municipal. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto: ‘Às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é garantido o direito de requerer a expropriação e a constituição de servidões administrativas indispensáveis à instalação, proteção e conservação dos respetivos sistemas, equipamentos e demais recursos, e bem**

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

*assim, o direito de utilização do domínio público, em condições de igualdade, para a implantação, a passagem ou o atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos”, n.º 1 do art.º 24º da Lei telecomunicações (Lei 5/2004). Ora, são as empresas operadoras de telecomunicações quem efetivamente utiliza o bem do domínio público, com vista à instalação e gestão das infraestruturas de telecomunicações que lhes permitem prosseguir o objeto da sua atividade e atingir o lucro daí decorrente. Pelo que é efetivamente incompreensível do ponto de vista **social, político e jurídico** a oneração dos vizelenses que utilizam o serviço fixo de telefone e internet com uma taxa que ela própria não cumpre nenhum dos requisitos para a sua existência, Ou seja: Não assenta em nenhuma prestação **concreta de um serviço público**; Não assenta em nenhuma prestação de **utilização de um bem do domínio público**; Não assenta em nenhuma **remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares**, n.º 2 do art.º 4º da LGT; Estranhamente, a própria lei das telecomunicações vai mais longe na vontade clara de proteger as empresas e onerar os munícipes quando refere no n.º 4 do artigo 106º (Lei 5/2004, 10 Fevereiro) “O Estado e as Regiões Autónomas **não cobram** às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público **taxas ou quaisquer outros encargos** pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas”. O próprio Provedor de Justiça, em Maio de 2007, sugeriu, claramente, a suspensão da taxa seguido da ponderação pela ASS. República da sua extinção. Entende a Coligação, que a proposta apresentada pelo executivo PS, fixação da taxa no valor máximo (0,25%), não tem qualquer suporte político e*



## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

*jurídico pelas razões supra indicadas o que justifica, sem mais, o voto convictamente contra'.*” **PONTO N.º1.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE IRS:** Portugal, a região, Vizela, vivem tempos difíceis! O encerramento das empresas, o aumento do IVA que levou espaços de restauração a fechar, o crédito mal parado, o endividamento excessivo das famílias são situações que levaram a que muitas pessoas estejam a passar por sérias dificuldades. Cabe às Autarquias o papel de aprovarem medidas e soluções para tentar minimizar o sofrimento a quem já não consegue pagar as suas contas, ou tem sérias dificuldades em fazê-lo. Dentro das nossas competências, decidimos, para 2013, baixar a participação de IRS, com vista a que os vizelenses consigam suportar os tempos complicados que ainda vão imperar. No caso do IRS, de 4,5%, passamos para 4,45%. De acordo com o disposto no artigo 20º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual, “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código de IRS.” O n.º2 do mesmo artigo refere que “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município”. Assim, submeto a Reunião de Câmara, no exercício da sua competência fixada na alínea a) do n.º6 do artigo 64º, da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, e posterior envio para deliberação da Assembleia Municipal nos termos da alínea h) do n.º2 do artigo 53º, do mencionado diploma legal e dos números 1 e 2 do artigo 20º, da Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro, fixar a participação em 4,45% do IRS dos sujeitos passivos com

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos de 2013. **“Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. A Coligação “Por Vizela” apresentou a seguinte declaração de voto:** *‘Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida – n.º1 do artigo 20º LFL. Sobre a proposta em apreço, redução de 4,5% para 4,45% do IRS a cobrar sobre os rendimentos de 2012, o executivo PS entende que tal produz efeitos positivos para os vizelenses. Já em 2009 dizíamos que uma baixa do IRS só teria relevância, por via de dedução à coleta, quando a mesma se aproxime da isenção e só produz alguns efeitos sociais sobre aqueles que pagam uma pequena quantia de IRS. Ou seja aqueles que estão a ser mais afetados pela atual crise económica. Ora esta proposta, redução de 0,05%, apesar de numericamente existir não terá qualquer efeito sobre ¼ dos vizelenses que pagam IRS. Por ser ela própria sem expressão suficiente mensurável. Já quanto aos restantes ¾ rigorosamente nada produz. Este é o quadro desta proposta, demagógica, ilusionista e eleitoral. No entanto, a Coligação entente votar favoravelmente apenas e só como princípio certo a redução da carga fiscal como veio importante de aumento de liquidez dos vizelenses’.*” **PONTO N.º1.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE**

**CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO**

**JORGE ANTUNES:** Considerando que: Nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, sendo, ex vi alíneas b) e c) do n.º2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, da competência dos órgãos municipais, apoiar

**ATA N.º73****Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

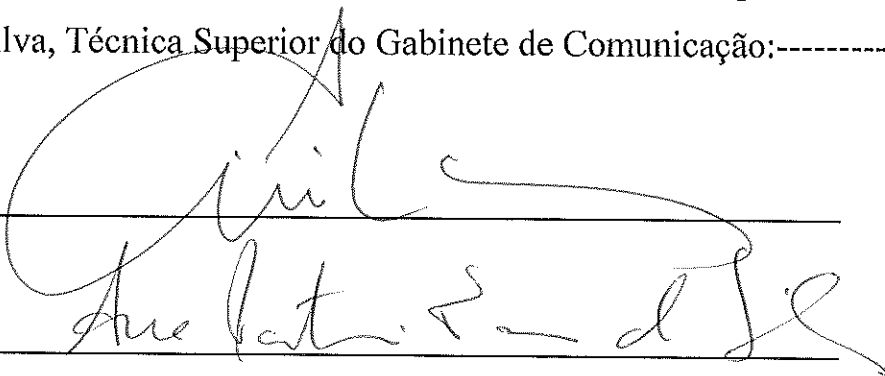
atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, assim como, a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local; Nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Nos termos da alínea b) do n.º4 do artigo 64.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; O município de Vizela é proprietário de um prédio urbano no qual se encontra instalado o Jardim de Infância de Padim; Por força da construção do novo Centro Escolar de S. Miguel, aquele edifício vai ficar devoluto de pessoas e bens; Atentas as atribuições do município de Vizela, poderá oferecer-se uma utilização condigna ao edifício; A Associação Desportivo Jorge Antunes, no âmbito do desenvolvimento das atividades, pretende instalar a sua sede em local com condições condignas para todos os intervenientes. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, submeto a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de assinatura de contrato de comodato com a Associação Desportivo Jorge Antunes. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes disse que a posição da Coligação é a de que esta cedência deveria ser apenas pelo período de cinco anos, apresentando uma proposta neste sentido, a qual foi rejeitada com quatro votos contra do PS e três votos a favor da Coligação "Por Vizela". O Sr. Vereador António Manuel Pacheco disse que não está em causa a Associação Desportivo Jorge Antunes, mas sim defender os interesses da Autarquia. Disse que a entrega pelo período de 25 anos é um erro e que deveria ser entregue por cinco

## ATA N.º73

**Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vizela de 9 de agosto de 2012**

anos, que poderiam ser renovados por mais cinco. **“Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e três votos contra da Coligação “Por Vizela”.”**

**INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, o munícipe Júlio Costa levantou uma questão relativa aos cubos soltos no passeio da Rua Dr. Abílio Torres, ao que o Sr. Presidente respondeu que já mandou verificar. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e vinte e cinco minutos do dia nove de agosto de dois mil e doze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----